

LEI Nº 1.816, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Altera o inciso VII do art. 38, da Lei Municipal nº 1.403, de 24 de abril de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do art. 38, da Lei Municipal nº 1.403, de 24 de abril de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 1.782, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (omissis)

VII – A remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensalmente”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 09 de março de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal